IMPIC
Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DO IMPIC NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PD 119/2020

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Prazos para execução da prestação de serviços 3
Artigo 3.º Gestão técnica do Projeto 3
Artigo 4.º Níveis de serviço 3
Artigo 5.º Execução do contrato 4
Artigo 6.º Preço base 5
Artigo 7.º Requisitos e especificações da prestação de serviços 5
Artigo 8.º Condições de pagamento 5
CAPITULO II - CONTRATO 6
Artigo 9.º Contrato escrito 6
Artigo 10.º Minuta do contrato 6
Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato 6
Artigo 12.º Alterações ao contrato 7
Artigo 13.º Incumprimento do contrato 7
Artigo 14.º Exercício do direito de resolução 7
Artigo 15.º Suspensão do contrato 7
Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior 8
Artigo 17.º Cessão da posição contratual 8
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 8
Artigo 18.º Sigilo e confidencialidade 8
Artigo 19.º Transferência da propriedade 9
Artigo 20.º Conformidade e garantia técnica 9
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS 9
Artigo 21.º Mora e cumprimento defeituoso 9
Artigo 22.º Penalidades contratuais 10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
Artigo 23.º Foro competente 10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 24.º Comunicações e notificações 10
Artigo 25.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 11
Artigo 26.º Interpretação e validade 11
Artigo 27.º Legislação aplicável 11

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza, para as instalações do edifício sede, sito na Avenida Júlio Dinis nº 9 e 11,e Delegação de Évora, Funchal e Ponta Delgada, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, de acordo com os requisitos constantes nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Prazos para execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços tem a duração de 2 meses, com início a 1 de janeiro e fim em 28 de fevereiro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Artigo 3.º Gestão técnica do Projeto

A coordenação do projeto é da responsabilidade de Cláudia João Aragão Mendes Barata, responsável pela Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

Artigo 4.º Níveis de serviço

1. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

2. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

3. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

4. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
5. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
7. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço;
9. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
10. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza;

Artigo 5.º Execução do contrato

1. O prestador de serviços deve garantir a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido, de forma a acorrer com celeridade às ausências por motivos de doença e/ou férias.
2. O IMPIC, I.P. poderá, exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido, designadamente quando:
 a. Não se enquadre no perfil pretendido para a prestação de serviços;
 b. A apresentação não satisfaça as exigências inerentes a um serviço público;
 c. Não haja a urbanidade e o trato exigível a um serviço público;

d. Não seja observada a necessária assiduidade;

e. Em geral, sempre que hajam razões que possam por em causa a imagem do IMPIC, I.P.;

3. O IMPIC, I.P. reserva-se o direito de determinar, *a posteriori*, os requisitos concretos se vier a constatar que na execução do contrato não acolhe, por parte do adjudicatário ou dos recursos humanos por este disponibilizados, os comentários e as sugestões que o IMPIC, I.P. venha a proferir.

Artigo 6.º Preço base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de €17.743,88 (dezassete mil setecentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Para a realização da prestação de serviços a entidade adjudicante disponibilizará um local reservado ao prestador de serviços, para servir de arrecadação dos materiais e máquinas e também uma dependência que se destina a vestiário do pessoal. Obriga-se ainda, a entidade adjudicante, a facilitar as tarefas de limpeza durante os horários acordados e a fornecer a água e a energia elétrica necessárias.

2. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas mensalmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

CAPITULO II - CONTRATO

Artigo 9.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Artigo 10.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 12.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 13.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 15.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o IMPIC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O IMPIC, I.P., pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 17.º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 18.º Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que

tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Artigo 19.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pela entidade adjudicatária no âmbito da execução do contrato são propriedade do IMPIC, I.P., não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 20.º Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 21.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P., interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P., sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 22.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMPIC, I.P., pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 23.º Foro competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P., tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1. do presente artigo esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IMPIC, I.P., e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 25.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 26.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 27.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.